



**RESOLUÇÃO Nº 02/2025**

SÚMULA: Regulamenta o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo.

A Presidente da Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 28, inciso V do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Leópolis.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se os valores atualizados conforme a própria legislação federal.

Art. 3º O procedimento de que trata esta Resolução será aplicado exclusivamente nas hipóteses em que a despesa não possa ser submetida ao processo licitatório convencional, observando-se os seguintes casos:

I – Atividades que garantam a continuidade do serviço público e suas atividades subsidiárias;

II – Atividades não programadas de manutenção que assegurem o funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução previsto nesta Resolução visa garantir a eficácia dos serviços públicos, respeitando os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no uso dos recursos públicos.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar, por meio de justificativa fundamentada, a impossibilidade de submissão da despesa ao procedimento licitatório ordinário.

Art. 4º O procedimento para pequenas compras e serviços de pronto pagamento observará as seguintes condições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**  
Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 3627-1023  
E-mail: [camara@leopolis.pr.leg.br](mailto:camara@leopolis.pr.leg.br)

I – O valor de cada aquisição ou contratação estará limitado à disponibilidade orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo do cumprimento das normas aplicáveis à licitação;

II – A repetição de aquisição de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro dependerá de justificativa técnica e fundamentada.

Parágrafo único. As aquisições em desconformidade com as regras acima poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 5º O procedimento obedecerá, no mínimo, às seguintes etapas:

I – Documento de formalização da demanda, com data, assinatura do requisitante e justificativa fundamentada da necessidade da compra ou serviço, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

II – Documentos comprobatórios de que o contratado:

- a) Está regularmente inscrito no CPF ou no CNPJ;
- b) Está regular perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal de Leópolis;
- c) Está regular quanto à Seguridade Social e ao FGTS, comprovando o cumprimento dos encargos sociais;
- d) Está regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III – Autorização da autoridade competente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leópolis, 23 de abril de 2025.



Dulcineia de Souza Rocha  
Presidente

